

ACÓRDÃO Nº 6258/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 031.605/2012-5.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sebastiao Marcelo de Oliveira (CPF 103.273.552-04) e Estado de Rondônia (CNPJ 00.394.585/0001-71).
4. Unidades: Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária de Rondônia (Seagri/RO) e Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
8. Representação legal: Fábio Henrique Pedrosa Teixeira (pelo Estado de Rondônia).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos do convênio 1/1998/DFA/RO, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária em Rondônia com o objetivo de implantar sistema unificado de atenção à saúde animal e vegetal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Sebastião Marcelo de Oliveira e do Estado de Rondônia;

9.2. condená-los ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias a seguir discriminadas, acrescidas de encargos legais das datas indicadas até o dia do pagamento:

9.2.1. Sebastião Marcelo de Oliveira:

Valor original (R\$)	Data
7.292,60	03/07/1998
3.247,50	03/07/1998
340,00	03/07/1998
11.120,90	03/07/1998
8.536,19	03/07/1998
117.503,02	03/07/1998
3.126,48	30/06/1999
72.612,47	03/07/1998

9.2.2. Estado de Rondônia:

Valor original (R\$)	Data
72.537,37	03/07/1998

9.2.3. Sebastião Marcelo de Oliveira, solidariamente com o Estado de Rondônia:

Valor original (R\$)	Data
28.230,00	03/07/1998

9.3. aplicar a Sebastião Marcelo de Oliveira multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

10. Ata nº 18/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6258-18/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral